



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 627
Estiva

Processo nº 2349 / 2019

Cód. Verificador: 1G1H
Requerente: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇ/
EIRELI - EPP
Data / Hora: 04/09/2019 17:05
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: Encaminha



0000000000000057622

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

PROC. Nº 1083/2019

CMS/P. 628

[Handwritten signature]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2349/2019
Data 04/09/2019
Ass: *[Handwritten signature]*

Processo Administrativo nº 1083/2019

Ref. Pregão Presencial nº 007/2019

MUNICIPAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

EIRELI, vem, respeitosamente, formular o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** contra decisão tomada por esta r. Comissão nos autos do Procedimento licitatório em epígrafe, pelas razões em anexo.

Requer, pois, seja o presente recurso recebido e provido, em Juízo de reconsideração, por parte desta D. Comissão.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Serra/ES, 03 de Setembro de 2019.

Luana Romão

MUNICIPAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

X

RAZÕES DO RECURSO

Cuidam os autos de procedimento licitatório através do Pregão Presencial nº 007/2019, visando a contratação de serviço de vigilância armada e monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV) e central de alarmes.

Compareceram e foram credenciadas as seguintes empresas:

* MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI -EPP, representada pela Senhora Luana Rangel;

* SVA SEGURANÇA VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, representada pelo Senhor Leonardo de Oliveira Silva.

O ilustre Pregoeiro procedeu o anúncio do certame, comunicou o recebimento dos envelopes **01** e **02** contendo as propostas de preços e também documentação da habilitação.

Após verificação dos valores apresentados, identificou na proposta da empresa **SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI** indícios de inexigibilidade, (...) a representante da Recorrente **MUNDIAL SERVIÇOS** arguiu que o valor referente à intrajornada não sofreu incidência de Lucro e tributos e que o valor apresentado pela empresa **SVA SEGURANÇA** estava inexecutável.

[Handwritten mark]

Foi iniciada a fase competitiva ao final da sessão o lance registrado na classificação final da proposta vencedora:

EMPRESA VENCEDORA

EMPRESA	SVA VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI	R\$ 47.792,32
----------------	-------------------------------------	----------------------

Após a sessão e classificação **para fase 002, Habilitação**, foi aberto envelope da empresa classificada e foi constatado pelo representante da empresa Recorrente **Mundial** que a empresa classificada não apresentou nenhuma documentação que comprove o vínculo empregatício do engenheiro eletricista , responsável técnico da empresa subcontratada **ROCHA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI- ME**, foi constatado ainda que o documento apresentado, referente à listagem de Armas registradas na Polícia Federal, não esta autenticado.

A empresa classificada **SVA SEGURANÇA** alega que a comprovação da listagem de armas só é permitida o acesso através do uso de token e que a comprovação do acervo técnico do engenheiro eletricista está anexada na habilitação, **restando a comprovação do vínculo com a subcontratada, ROCHA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI.**

Assim, foi decidido pelo r. Pregoeiro pela **diligência, convocando a empresa SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**

f

ARMADA para emitir, na presença da equipe de
pregão, a Listagem de Armas através do sítio eletrônico da
Polícia Federal e, também, dando continuidade a diligência
comprovar vínculo de responsabilidade técnica do
engenheiro eletricitista com a sub contratada, a empresa
ROCHA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI- ME.

Nota-se que às fls. 537 do Processo 1083/19 consta o Relatório de Diligência elaborado pelo ilustre Pregoeiro em que confirma a diligência realizada que o Sr. Leonardo de Oliveira **apresentou os registros originais** das armas, constante da Listagem, para comprovação de sua autenticidade.

Relata ainda que foi apensado ao relatório **para** **comprovação de vínculo do responsável técnico pela** **instalação do monitoramento eletrônico, com a** **subcontratada ROCHA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, cópia do** **contrato de prestação de serviços técnicos de profissional** **autônomo, firmado entre o responsável técnico e a** **subcontratada, o que foi verificado, aceito e juntado pelo** **Pregoeiro.**

Ora, o que causa espécie é que a Comissão age com dois pesos e uma medida, **ferindo mortalmente princípios constitucionais**, quando decide por abrir diligência e disponibiliza empresa **SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI a**

✍

possibilidade de corrigir erro constatado na fase de HABILITAÇÃO.

De outro lado é evidente que, **a empresa SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA DESCUMPRIU O EDITAL item 3.3** que permite a subcontratação parcial para fornecimento, instalação, manutenção e treinamento do CFTV e Central de Alarmes.

Observa-se que a empresa subcontratada Rocha Tecnologia mantém com a empresa contratada

A Empresa SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA DESCUMPRIU ainda o item 5.2.5 e 5.2.6 ao não apresentar atestado de qualificação técnica profissional de nível superior em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta e por não ter apresentado cópia autenticada ou original da Listagem e Armas constante às fls. 466/468.

Com todo respeito não se sustenta a decisão pelo indeferimento e pela Inabilitação da empresa **SVA**.

A Recorrente apresentou documentação completa – apta à Habilitação, o ato do r. Pregoeiro em abrir diligência e permitir a juntada de documentos e confêrencia de documentos que deveriam ter sido apresentados originais ou autenticados viola a art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Vale destacar que a promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente que presidir o certame, **se esbarra com alguma dúvida**, sendo mecanismo necessário para afastar

R

imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

No presente caso não houve qualquer dúvida, houve **AUSÊNCIA** de juntada de documento que foi juntado posteriormente conforme relatório de diligência.

A Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vale destacar que a realização de diligência não visa ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

Conforme se verifica no relatório de diligência de fls. 537 os documentos juntados aos autos foram juntados após a abertura dos envelopes, ou seja, houve violação a Lei de Licitações e não cumprimento das regras prevista no edital e que a SVA aceitou ser submetida.

[Handwritten mark]

Assim, deveria a licitante ter procedido conforme previsão no edital, sob pena de Infringência da Lei de Licitações e sua INABILITAÇÃO.

Ademais, não se sustenta a alegação de que a abertura de diligência foi para conferir a autenticidade, pois a juntada de documento consta junto ao relatório de diligência e que logo classifica e habilita a empresa SVA.

Assim, pelo Princípio da Legalidade deve ser declarada inabilitada a licitante **SVA SEGURANÇA VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, representada pelo Senhor Leonardo de Oliveira Silva** por não ter apresentado documento original ou cópia autenticada do registro de arma de fogo, ou inclusive apresentação do token para que o ilustre Pregoeiro pudesse conferir a veracidade como fez a empresa Recorrente, além de que, houve a juntada de documento na diligência realizada em 31/07/2019 em afronta ao art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS PEDIDOS

Dessa forma, por todo o exposto, é a presente para requerer que seja Reconsiderada a decisão para :

1- A INABILITAÇÃO da licitante **INABILITAÇÃO DE SVA SEGURANÇA VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**, pelas razões expostas no Recurso e no presente pedido de reconsideração;

2- Requer a Habilitação da empresa **MUNIDAL SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, visto que

A

2 -cumpriu o edital apresentando toda documentação dentro do prazo previsto.

3 -Protesta ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito e cabíveis à espécie, em especial a documental.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Serra/ES, 03 de Setembro de 2019.

Luana Rangel

MUNICIPAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



PROC. Nº 1083/19
CMS/Fl. Nº 325

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2019

PROC. Nº 1083/2019
CMS/Fl. Nº 635
(Bando)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: **Mundial Serviços de Vigilância e Segurança EIRELI**, com sede na: Rua P, nº 95 – Quadra 052 – Lote 006/008 – Bairro Manoel Plaza – Serra/ES – CEP 29160-495, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, representada pelo Sr. Denerval Luiz Vaz da Silva, CREDENCIA a Sra. Luana Rangel, portadora do R.G. nº 3.009.113/ES e C.P.F. nº 135.618.217-82, para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA na licitação por Pregão Presencial nº 007/2019, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: Denerval Luiz Vaz da Silva

R.G.: 563.105/SSP/ES

CARGO: Diretor

Serra/ES, 29 de julho de 2019.

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.040-370
Tel: 27 3024-8600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA (1x), e dou fé.
Vitória-ES, 29 de julho de 2019.

THAS RODRIGUES DOS SANTOS
Escrevente Autorizada ITRDS
023135.YVE1903.25992/Cod.7H5
Emol: R\$5,35, Enc: R\$ 1,62, TOTAL: R\$ 6,97
Consulte a autenticidade em: www.tjas.jus.br



Mundial Serviços de Vigilância e Segurança Ltda – EPP
CNPJ 07.482.443/0001-05
Denerval Luiz Vaz da Silva
CI 563.105/SSP/ES
CPF 704.907.757-72
Diretor

07.482.443/0001-05

**MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA EIRELI**

Rua P, nº 95
Manoel Plaza - CEP: 29.160-442
Serra - ES

Mundial Serviços de Vigilância e Segurança Eireli - EPP. - CNPJ/MF: 07.482.443/0001-05
Rua P - nº. 95 - Quadra 052 - Manoel Plaza - Serra/ES - CEP. 29.160-442 - (27)3338-2540
E-mail: mundialvigilancia@gmail.com - comercial@mundialvigilancia.com.br

Imperme

PROC. Nº 1083/19
CMS/FL. Nº 398

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 636
Beza

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DESP/ES
SPTE - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



308

Luana Rangel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOUS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.009.113 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 13.10.2014

NOME LUANA RANGEL

FILIAÇÃO PEDRO RANGEL E AVANI RAIMUNDO CARDOSO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 18.05.1992

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 29642 FL 296 LV 37 J AMORIM JUNIOR VITÓRIA - ES - 19.10.2006

CPF 135.618.217-82

Karla do N. Lucas
ASSINATURA DO DIRETOR

1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOUS

Cartório do **2º** **Ofício de Notas** do Juízo de Vitória

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-120
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 19 de março de 2019.



DIEGO DOS SANTOS BOA
Escrevente Autorizado /RBFEC
Selo: 023135.HQT1901.06192/Cod.79B
Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,96 Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,86
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Empreene

[Handwritten signatures and initials]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 632
82110

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.482.443/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2005
NOME EMPRESARIAL MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDIAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R P	NÚMERO 95	COMPLEMENTO
CEP 29.160-495	BAIRRO/DISTRITO MANOEL PLAZA	MUNICÍPIO SERRA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SYSTEM@SYSTEM.COM.BR	TELEFONE (27) 3337-9628	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018:

Emitido no dia **04/09/2019** às **16:14:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP"**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

PROC. Nº 1083119
GMS/FL Nº 387

DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA, brasileiro, empresário, separado, portador da Carteira de Identidade n.º 563105 SSP/ES e do CPF n.º 704.907.757-72, nascido em 01/12/1961, filho de João Vaz da Silva e Nair Santana da Silva, residente e domiciliado à Avenida Dante Mihceline, 4811, Edifício Marinas, Apartamento 702 – Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP: 29.090-070.

PROC. Nº 1083109
GMS/FL Nº 638
(assinado)

MARIA GORETI VOLKERS VAZ DA SILVA, brasileira, empresária, separada, portadora da Carteira de Identidade n.º 946654 SSP/ES e do CPF n.º 017.007.167-78, nascida em 30/08/1967, filha de Daniel Francisco Volkens e Pascoa Maçcarelo Volkens, residente e domiciliada à Avenida Dante Mihceline, 4811, Edifício Marinas, Apartamento 702 – Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP: 29.090-070.

Únicos sócios componentes da sociedade denominada "MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP" Estabelecida à Rua P, 95 – Manoel Plaza – Serra/ES – CEP: 29.160-495, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.482.443/0001-05, com Contrato Social primitivo arquivado na JUCEES sob n.º 32201176544 em sessão de 07/07/2005. Resolvem de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Afasta-se e desliga-se da sociedade a sócia **MARIA GORETI VOLKERS VAZ DA SILVA**, possuidora de 3.000 (Três Mil) cotas de capital social de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), neste ato cede e transfere a totalidade de suas cotas para o sócio **DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA**, recebendo da mesma em Moeda Corrente Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude da alteração de cotas o quadro societário passa a se apresentar da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º COTAS	VALOR CAPITAL	%
Denerval Luiz Vaz da Silva	420.000	R\$ 420.000,00	100
TOTAL	420.000	R\$ 420.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02 a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

(Assinaturas manuscritas)

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

28/01/2016

Certifico o Registro em 28/01/2016
Arquivamento de 27/01/2016 Protocolo 156639769 de 27/01/2016
Nome da empresa MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP NIRE 32201176544
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 19334889774724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



(Assinatura manuscrita)

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo que não tenham sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento.

PROC. Nº 1083/19
CMS/FL. Nº 388

Após a Alteração Contratual, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar os atos constitutivos, de forma que a sociedade passe a reger-se pelo contrato que adiante se transcreve, prevalecendo como norma para a sociedade e seus componentes o agora pactuado como segue:

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 639

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob a denominação social de: "MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede da sociedade é a Rua P, 95 - Manoel Plaza - Serra/ES - CEP: 29.160-495, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional do País ou fora dele, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O objetivo da sociedade será:

- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8020-0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade é administrada ativa e passivamente pelo sócio **DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA**, que assina isoladamente e possui todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários a, consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens moveis e imóveis e a movimentar contas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA:

O Capital Social é de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), dividido em 420.000 (Quatrocentas e Vinte Mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), integralizados pelos sócios da seguinte forma:

DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA, subscreveu 420.000 (Quatrocentas e Vinte Mil) cotas de capital social de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), perfazendo um total de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), integralizados em Moeda Corrente Nacional do País.

 2

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/01/2016

Arquivamento de 27/01/2016 Protocolo 156639769 de 27/01/2016

Nome da empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP NIRE 32201176544

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 19334889774724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2016

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral

28/01/2016



JUCEES

Impressão



PROC. Nº 1083/19
CMS/FL. Nº 389

CLÁUSULA SÉTIMA:

O quadro societário apresenta-se da seguinte forma:

SÓCIOS	N. °COTAS	VALOR CAPITAL	%
Denerval Luiz Vaz da Silva	420.000	R\$ 420.000,00	100
TOTAL	420.000	R\$ 420.000,00	100

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 640
(SOLICITA)

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Contrato Social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios têm direitos a uma retirada mensal a título Pró - Labore, a ser fixada anualmente obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O falecimento, a interdição, a inabilitação a falência ou mesmo renúncia de um dos Sócios não se dissolverá a Sociedade. Ocorrido isto será admitido em seu lugar o filho herdeiro do falecido, interdito, inabilitado, falido, ou renunciante, quanto maior, e em sua falta ficará responsável a viúva do sócio referido, ficando o substituto investido de todos os direitos e obrigações inerentes dos sócios supracitados. A nenhum Sócio caberá o direito de ceder, ou transferir em parte e/ou no total suas Cotas de participação na Sociedade, sem o prévio consentimento do outro Sócio que em igualdade de condições terá preferência na aquisição das referidas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O sócio declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial e ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(Handwritten signatures and initials)



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/01/2016

Arquivamento de 27/01/2016 Protocolo 156639769 de 27/01/2016

Nome da empresa MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP NIRE 32201176544

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 19334889774724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2016 por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral

28/01/2016

(Handwritten signature: Imperene)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A dissolução da Sociedade somente ocorrerá em consenso unânime dos sócios, os quais nomearão entre si um liquidante com poderes especiais para efetuar a liquidação da Sociedade, procedendo de acordo com as Leis Vigentes e existentes para este caso.

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL Nº 641
Batalão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir e que não estejam previstas nas Cláusulas deste Contrato.

E, estando assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Serra - ES, 16 de Dezembro de 2015.



DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA



MARIA GORETTI VOLKERS VAZ DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUCEES CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2016 SOB Nº: 20156639769
Protocolo: 15/663976-9, DE 15/01/2016
Empresa: 32 2 0117654 4
MUNDIAL SERVICOS DE
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 28/01/2016

Arquivamento de 27/01/2016 Protocolo 156639769 de 27/01/2016

Nome da empresa MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP NIRE 32201176544

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 19334889774724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

28/01/2016

Impressão

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ALTERAÇÃO Nº 09 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP
CNPJ: 07.482.443/0001-05

PROC. Nº 1083/19
CMS/FL. Nº 391

DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em 01/12/1961, empresário, portador da carteira de identidade nº 563.105 - SSP/ES e do CPF nº 704.907.757-72, residente e domiciliado na Avenida Dante Micheline, 4881, Apto 701, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29090-070, na condição de único sócio da empresa **MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP**, com sede na Rua P, 95, Manoel Plaza, Serra - ES, CEP 29160-495, cujo o ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Espírito Santo sob Nire **32201176544** e devidamente inscrita no CNPJ **07.482.443/0001-05**. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo **ATO CONSTITUTIVO**:

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 642
02/06/2016

Cláusula Primeira: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda: O acervo desta Empresa será no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), o qual está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País e representado por uma quota de igual valor nominal para constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em 01/12/1961, empresário, portador da carteira de identidade nº 563.105 - SSP/ES e do CPF nº 704.907.757-72, residente e domiciliado na Avenida Dante Micheline, 4881, Apto 701, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29090-070, constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: A presente girará sob o nome empresarial **MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI**.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede na Rua P, 95, Manoel Plaza, Serra - ES, CEP 29160-495, podendo, a qualquer

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2016

Certifico o Registro em 06/06/2016

Arquivamento de 02/06/2016 Protocolo 166326330 de 02/06/2016

Nome da empresa MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP NIRE 32600084210

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18198396120643

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Imperine

tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula Terceira: O capital é de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), o qual esta totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objeto:

- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 07/07/2005 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Sexta: A empresa será administrada pelo seu titular, DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA.

Parágrafo único: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

Cláusula Sétima: O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Oitava: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Nona: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

Cláusula Décima: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

[Handwritten signatures and stamps on the right side of the page]

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ALTERAÇÃO Nº 09 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP
CNPJ: 07.482.443/0001-05

PROC. Nº 1083/19
CMS/FL. Nº 393

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 699
(Batalão)

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de Cariacica, estado do Espírito Santo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 (hum) via de igual forma teor e consistência.

Serra (ES), 14 de abril de 2016.

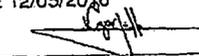


DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2016 SOB Nº: 32600084210
Protocolo: 16/032633-0, DE 12/05/2016

MUNDIAL SERVICOS DE
VIGILANCIA E SEGURANCA
EIRELI


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Página 3 de 3

08/06/2016

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 06/06/2016

Arquivamento de 02/06/2016 Protocolo 166326330 de 02/06/2016

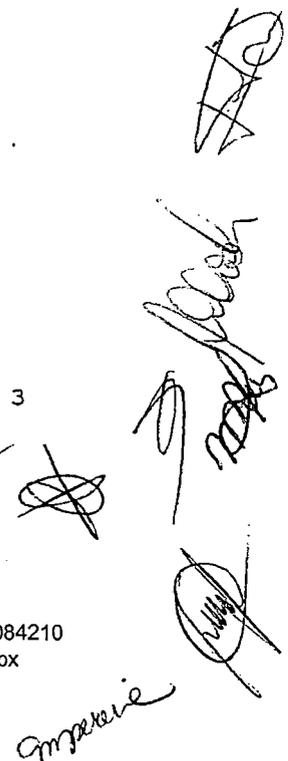
Nome da empresa MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP NIRE 32600084210

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18198396120643

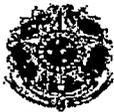
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





JUCEES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
 DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PROC. Nº 1083/19
 CMS/FL. Nº 394

Ofício nº 896/2016-DELESP/DREX/SR/DPF/ES

Vila Velha/ES, 28 de abril de 2016.

A SUA SENHORIA O SENHOR
 PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 VITÓRIA (ES).
 Av. Nossa Senhora da Penha 1433 – Santa Lúcia –
 Vitória (ES)
 CEP – 29.045-401

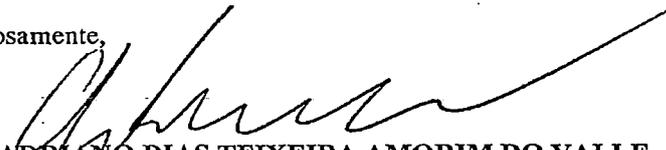
PROC. Nº 1083/2019
 CMS/FL. Nº 645
 @Belo

Assunto: **Autorização de registro na Junta Comercial do Espírito Santo**
 Referência: 08285.002680/2016-34

Senhor Diretor,

Pelo Presente comunico a Vossa Senhoria que a Empresa **MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ 07.482.443/0001-05, teve seu pedido alteração de atos constitutivos autorizado por esta Delegacia de Controle de Segurança Privada da Superintendência de Polícia Federal no Espírito Santo, podendo desta forma ser **registrada a sua transformação em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com nome empresarial MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**

Atenciosamente,


ADRIANO DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE
 Delegado de Polícia Federal
 Classe Especial - Mat. 6320
 Chefe da DELESP/SR/DPF/ES



R. Vale do Rio Doce - São Torquato, CEP 29114-915, VILA VELHA/ES
 Telefone: - email:

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2016

Certifico o Registro em 06/06/2016
 Arquivamento de 02/06/2016 Protocolo 166326330 de 02/06/2016
 Nome da empresa MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP NIRE 32600084210
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 18198396120643
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Prot 02106116

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta)

16/632633-0

22/5/16 Nº 1083/19

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

32201176544

2062



395

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Número da viabilidade:
DBE Receita Federal:

NOME: MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Prot 18103116

Nº DE VIAS Cód. ATO Cód. Evento QTD DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO

Ret. 24/5/16

0	002			ALTERAÇÃO
		046	1	TRANSFORMAÇÃO

*Marcela Guimarães Neves
Analista de Registro Empresarial*

*PROC. Nº 1083/2019
CLASS. Nº 646*

SERRA
02/05/2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio:
 Nome: DENERVAL LUIZ VIZ DA SILVA
 Assinatura: X
 Telefone de contato: 2733979628

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

(s) Empresarial(ais) legal(ais) ou semelhante(s)

**A NÃO devolvido no
considerado como novo
e ficará sujeito à reprocesso em ordem.
conforme art. 40 § 2º e
1184 - DOU 27/11/94.**

SIM



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2016 SOB Nº: 32600084210
 Protocolo: 16/632633-0, DE 12/05/2016

MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

Data

NÃO

Data Responsável Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência *13/05/16*
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2ª Exigência *19/05/16* 3ª Exigência *25/05/16* 4ª Exigência 5ª Exigência

06/06/2016

Marcela Guimarães Neves
 Marcela Guimarães Neves
 Analista de Registro Empresarial
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 06/06/2016

Arquivamento de 02/06/2016 Protocolo 166326330 de 02/06/2016

Nome da empresa MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP NIRE 32600084210

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.asp>

Chancela 18198396120643

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

08/06/2016



Handwritten signatures and notes on the right side of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

PROC. Nº 1083/19
CMS/FL. Nº 396

PROC. Nº 1083/19
CMS/FL. Nº 644

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.55.52.64.78 - 07.482.443.000.105

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.482.443/0001-05
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 12/04/2016
225 Alteração da natureza jurídica - 12/04/2016
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Quero em 08/06/16

[Signature]
Anúcia Rocha Oliveira Nicchlo
Técnica de Registro
Empresarial -JUCEES

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO <i>Francisco Rafael Cruz Spasito</i>	CPF DO PREPOSTO <i>19523246704</i>
--	---------------------------------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA	CPF 704.907.757-72
LOCAL E DATA <i>Seixas IES - 12 de Abril de 2016</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Signature]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
<p>Cartório Camburi Rua Roberto Pereira Ataide, 330 - J Camburi - Vitória-ES - CEP 29.090-370 Tel 27 3026-9600 e-mail: atendimento@cartorio-camburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br</p> <p>Mônica Henrique Martins de Almeida - Tabelão</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança e (e) firma(s) de: DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA, e dou fé. Em Test. da verdade.</p> <p>Vitória-ES, 25 de abril de 2016.</p> <p>VINICIUS NOGUEIRA PEREIRA - Escrevente Autôntico ANB Selo: 023135.YWR.1602.42315/Cod.TCW - Emol: R\$ 4,67, Enc: R\$ 1,25 TOTAL: R\$ 5,88 - Consulte a autenticidade em: www.1jos.jus.br</p>	<p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>

14/04/2016 14:13

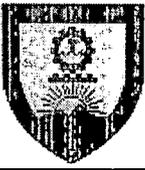
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2016

Certifico o Registro em 06/06/2016
Arquivamento de 02/06/2016 Protocolo 166326330 de 02/06/2016
Nome da empresa MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP NIRE 32600084210
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 18198396120643
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Impresso



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2349/2019 Cód. Verificador: 1G1H

PROC. Nº 1083/2019
CMAS/FL. Nº 649
[Signature]

Requerente: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 07.482.443/0001-05
Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 04/09/2019 17:05

Observação:

Mundial Serviços de Vigilância e Segurança Eireli - EPP - Pedido de Reconsideração - Processo Administrativo nº 1083/2019 - Pregão Presencial nº 007/2019.

Recebido

[Signature]
ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

PROC. Nº 1083/2019
CMS/EL. Nº 650
(2019)

Processo: 2349/2019

Requerente: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ELIO CARLOS PIMENTEL

Repartição: PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL

Responsável: ELIO CARLOS PIMENTEL

Data/Hora: 04/09/2019 17:05

Observação: Mundial Serviços de Vigilância e Segurança Eireli - EPP - Pedido de Reconsideração - Processo Administrativo nº 1083/2019 - Pregão Presencial nº 007/2019.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Destino:

Repartição: LICITAÇÃO

Responsável: JEFERSON SEVERINO RIBEIRO

Data/Hora: 04/09/2019 17:05

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jeferson Severino Ribeiro

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MANIFESTAÇÃO RECURSO HIERÁRQUICO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2019

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 651
Serra

Cabe a este pregoeiro informar que:

- 1 - É aceita a admissibilidade do recurso impetrado pela tempestividade e anexação dos documentos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 007/2019;
- 2 - É mantida a decisão proferida por este pregoeiro a favor de manter vencedora a empresa SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, conforme folhas 616 a 620 do processo administrativo nº 1083/2019, por ocasião das razões recursais, manifestada e motivada na sessão de 31 de julho de 2019, pela empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

Pelo exposto, encaminho à instância superior para decisão e julgamento do mérito do recurso hierárquico da empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

Serra (ES), 05 de setembro de 2019


Jeferson Severino Ribeiro
Pregoeiro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

PROC. Nº 1083/2019
CLASS. Nº 652
Caldeira

Processo: 2349/2019

Requerente: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DIANA FERREIRA DA CRUZ

Repartição: LICITAÇÃO

Responsável: JEFERSON SEVERINO RIBEIRO

Data/Hora: 05/09/2019 12:25

Observação: Segue para análise e decisão.

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jeferson Severino Ribeiro

Destino:

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Data/Hora: 05/09/2019 12:25

Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Arlene Marinho de Oliveira Almeida
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebido por: _____

Data/Hora: _____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2349/2019

Requerente: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: Encaminha

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 653
[Handwritten signature]

Origem:

Usuário: ARLENE MARINHO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Repartição: PRESIDENCIA
Responsável: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Data/Hora: 18/09/2019 11:37
Observação: PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.
Ass: _____

[Handwritten signature]
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rodrigo Marcio Caldeira
Presidente

Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL
Responsável: MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
Data/Hora: 18/09/2019 11:37
Ass: _____

[Handwritten signature]
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Livia Sabbagh Miguel
Assessor Jurídico

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



PROC. Nº 1083/2019
CMAS/FL. Nº 654
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria Geral

Processo nº 2349/2019

Recebi hoje.

Designo o doutor Luiz Gustavo Gallon Bianchi para exarar parecer jurídico, **no prazo de 05 (cinco) dias**, e feito isso, volte-me os autos conclusos, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se, observado sempre as formalidades legais.

Em, 19 de setembro de 2019.


Matheus dos Reis Sobreira
Procurador Geral



PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 655
(Serra)

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº: 2349/2019.

REQUERENTE: Presidência.

ASSUNTO: Pedido de reconsideração em Pregão Presencial.

PARECER Nº 531/2019.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pedido de Reconsideração. Pregão Presencial. Ausência de previsão legal. Incompetência da Procuradoria para decidir sobre o mérito do pedido. Lei nº 10.520/02. Parecer opinativo e não vinculatório.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por **MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, datado de **04/09/2019**, por meio do qual se insurge em face da decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Pregão Presencial nº 007/2019, destinado à contratação de empresa para prestar serviços de vigilância a esta E. Casa de Leis.

Aduz em suas razões, em apertada síntese, de que a empresa vencedora descumpriu as regras previstas no edital do certame, motivo pelo qual pleiteia a inabilitação da empresa SVA SEGURANÇA VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI e a consequente habilitação da empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

Instruem os autos, até o presente momento, os atos constitutivos da requerente e manifestação do Pregoeiro pela admissibilidade do recurso



PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 656
(Serra)

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

e seu desprovimento, com a conseqüente manutenção da decisão vergastada, pelos seus próprios fundamentos.

Sem mais considerações, é o relato necessário.

Passo à análise da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I - PRELIMINARMENTE

II.I.I - DO ESCOPO DO PRESENTE PARECER

Antes de adentrar no mérito do objeto de consulta, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como se limita à apreciação dos aspectos técnico-jurídicos que envolvem o recurso interposto na licitação promovida sobre a modalidade de pregão presencial.

Ademais, ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, específico para o presente processo, de modo que, cabe a todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

II.II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, impõe-se consignar que a presente análise se restringe à sistemática recursal na modalidade licitatória do pregão, não cabendo a



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

PROC. Nº 1083/2019
CNS/FL. Nº 657
C. [assinatura]

esta D. Procuradoria se imiscuir no mérito da peça impugnatória, sob pena de usurpar competência conferida à Presidência, a quem incumbe de fato decidir definitivamente acerca do mérito matéria.

No pregão os licitantes dispõem de apenas uma oportunidade para interpor recurso, que ocorre logo após a decisão do pregoeiro sobre a habilitação, tendo em vista a inversão de fases no presente procedimento.

Com efeito o inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02 é claro ao prescrever que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Infere-se do acima exposto que é imprescindível que os licitantes estejam presentes na sessão do pregão para manifestar motivadamente a intenção de apresentar recurso.

Nesse sentido, vale acrescentar que a falta desta manifestação imediata e motivada do interesse de recorrer importa em decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na forma do disposto no inciso XX, do art. 4º do referido diploma legal.

Destarte, resta claro que os licitantes devem declinar, já na própria sessão os motivos dos respectivos recursos. Ainda, é vedado aos licitantes interpor recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão, sob pena de não conhecimento destes.



PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 658
Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Vale destacar, em razão do acima exposto, que os demais licitantes não precisam ser intimados, pois já o são na própria sessão, uma vez que a redação do dispositivo supratranscrito prevê que uma vez manifestada a intenção de um dos licitantes em recorrer, os demais serão considerados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Todavia, a Lei nº 10.520/02 **não é clara no que tange à indicação da autoridade à qual deve ser endereçado o recurso e quem é o agente competente para apreciá-lo.**

Diante disso, deve-se aplicar o §4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, cujo teor determina que o recurso **deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, visto que este não tem competência para decidir sobre o recurso**, afinal este é manejado contra decisão do próprio pregoeiro.

Interpretação diversa da ora exposta importaria em atribuir ao recurso na modalidade de pregão a natureza de pedido de reconsideração. Ora, o recurso importa em reanálise da questão pela autoridade hierarquicamente superior a quem produziu o ato objeto do recurso. Acaso seja conferido a quem produziu o ato competência para decidir sobre o recurso estaríamos falando em pedido de reconsideração.

Em vista de tais considerações, parte-se da premissa de que é a autoridade competente, e não o pregoeiro quem deve decidir, em definitivo, sobre o pedido em epígrafe, já revelando-se a referida peça impugnatória, *mutatis mutandis*, como recurso hierárquico.

Em outras palavras, **ao pregoeiro, na forma do §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 é dada a oportunidade tão somente de, caso mantenha sua decisão, apreciar o preenchimento dos**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

PROC. Nº 1083/2019
CMAS/FL. Nº 659
Serra

pressupostos recursais, especificamente as condicionantes impostas pela Lei nº 10.520/02, quais sejam, a **manifestação da intenção de recorrer por representante credenciado dentro do prazo determinado pelo pregoeiro e a indicação dos motivos do recurso.**

Nesse sentido, conclui-se que cabe ao pregoeiro fazer o juízo de admissibilidade do presente recurso, inadmitindo-o caso não haja uma exposição clara dos motivos que ensejaram sua interposição.

Entretanto, salientamos que **não cabe ao pregoeiro fazer juízo de mérito acerca do motivo apresentado, bastando que seja apresentado um motivo para a admissão do recurso, o qual deve ser encaminhado à autoridade competente para seu julgamento em definitivo.**

Nesse diapasão, sob a perspectiva jurídica apontada no §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, aplicável ao procedimento do pregão presencial por força do que dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/02, **o pregoeiro não reúne competência para promover qualquer espécie de análise de mérito (incluindo a plausibilidade) a respeito dos motivos indicados na intenção do recurso.**

Em síntese, deve o pregoeiro apenas para avaliar o preenchimento dos requisitos necessários à admissibilidade do recurso e demais aspectos de ordem formal.

Repise-se que o TCU já se manifestou neste mesmo sentido no julgado de nº 1326/2014, oportunidade em que reputou acertada a decisão do pregoeiro que não ingressou no mérito dos motivos apresentados, mas apenas inadmitiu o recurso ante a ausência de indicação destes.

JP



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 660
(Batista)

Após análise detida dos autos, parece-me que ao revés do que interpretou o Sr. Pregoeiro, a exordial não cuida de recurso hierárquico propriamente dito, mas de singelo pedido de reconsideração manejado em face da decisão da CPL acerca de matéria já exaustivamente debatida e decidida por este Órgão.

Diante disso, entendemos que não merece prosperar a pretensão de reconsideração contida na peça de ingresso, eis que inexistente previsão na legislação de regência para a sua apresentação, bem como encontra-se desprovida de fundamentos jurídicos e legais capazes de elidir a decisão atacada.

Todavia, caso seja reconhecida a natureza de recurso hierárquico do pedido, aplicam-se as ressalvas mencionada alhures acerca do seu juízo de admissibilidade e de mérito.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, sem mais delongas e com base na fundamentação supra, que integra o presente parecer, observadas as ressalvas ali constantes, **CONCLUO** que:

- a) No pregão há apenas uma oportunidade para interpor recursos, depois da habilitação, na forma do inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02;
- b) No pregão, os licitantes, para interpor recurso, precisam estar presentes na sessão, manifestar o interesse na interposição e apresentar os motivos para tanto;
- c) No pregão, o prazo para a interposição de recursos é de 3 (três) dias corridos, diferentemente da Lei nº 8.666/93 onde o referido prazo é de



PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 661
10/08/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

5 (cinco) dias úteis, ou de 2 (dois) dias úteis para a modalidade convite, razão pela qual deverá o Sr. Pregoeiro observar se o prazo estabelecido está em consonância com o disposto na lei de regência e no edital convocatório;

d) No pregão, os demais licitantes já são intimados do recurso na própria sessão, momento em que lhes é outorgado o prazo de 3 (três) dias, a partir do final do prazo de que dispõe o licitante concorrente, para se manifestarem sobre o recurso;

e) O recurso previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 **já possui natureza de recurso hierárquico, visto que deve ser encaminhado ao condutor do processo licitatório, pregoeiro ou comissão de licitação, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-lo para a autoridade competente, quem deverá dar a palavra final;**

f) o pregoeiro, e muito menos esta D. Procuradoria, **não reúnem competência para promover qualquer espécie de análise de mérito** (incluindo a plausibilidade) a respeito dos motivos indicados na intenção do recurso;

g) O pedido de reconsideração **não encontra fundamento legal na legislação licitatória, motivo pelo qual não merece ser conhecido**, cabendo à Administração nortear-se pelo princípio da legalidade estrita, segundo o qual não cabe à administração pública praticar atos administrativos sem a correspondente previsão legal;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 662
Balsa

h) **Devem** os presentes autos serem **apensos** ao **Processo Administrativo nº 1083/2019**.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, de modo que compete aos participantes do processo, em especial ao gestor público, dentro da margem de discricionariedade, conveniência, oportunidade e juízo de valor e ação que lhes são conferidos, o dever diligenciar pela observância dos princípios e das normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, negritamos, que cabe à Procuradoria Geral da CMS prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou econômico.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, SMJ.

À consideração superior.

Parecer em 08 laudas.

Serra/ ES, em 03 de outubro de 2019.


LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador

Matr. 4075277



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2349/2019

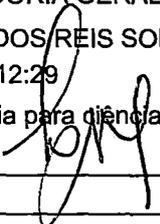
Requerente: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: Encaminha

PROC. Nº 1083/2019
CNS/FL. Nº 663
Destino

Origem:

Usuário:	LIVIA SABBAGH MIGUEL
Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
Data/Hora:	08/01/2020 12:29
Observação:	À Presidência para ciência do parecer jurídico.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Data/Hora:	08/01/2020 12:29
Ass:	_____

Recebido por: _____



Data/Hora: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 664
Batalha

Processo: 2349/2019

DECISÃO

Vistos etc.

Recebi hoje.

Diante do conteúdo contido nestes autos, acolho-o, tomando-se por base o parecer jurídico retro exarado, como razão de decidir, pelos seus próprios fundamentos jurídicos, para que surtam seus legais efeitos, no que sentido de indeferir o pedido aduzido na peça vestibular, pois não encontra fundamento legal na legislação licitatória.

Encaminhe os autos ao Setor de Licitação, para homologar a referida licitação e demais atos cabíveis para a iniciação dos serviços, atenda-se com a urgência que o caso requer.

Cumpra-se, observando sempre as formalidades legais.

Serra/ES, 08 de janeiro de 2020.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Serra, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XXI e XXII da Lei 10.520/02, artigo 38, inciso VII e art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Sr. Pregoeiro, Adjudicando o resultado do procedimento Licitatório de que trata o Processo Administrativo nº 1083/2019, modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, para a contratação de uma empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV) e Central de Alarmes, com instalação de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra, com pessoal qualificado e devidamente treinado.

HOMOLOGO o certame à empresa vencedora **SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**, que ofereceu o menor preço para o objeto, com o valor mensal de **R\$ 44.499,52 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** e parcela única de **R\$ 3.292,80 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, referente a instalação e treinamento do CFTV e Central de Alarme.

Confeccione o Contrato e Publique-se.

Na sequência, encaminhe-se ao Departamento de Finanças para empenho da despesa.

Serra/ES, 08 de janeiro de 2020.

RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra/ES



PROC. Nº 1089/2019
CMAS/FL. Nº 666
Bairão

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2349/2019

Requerente: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ARLENE MARINHO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Data/Hora:	08/01/2020 16:33
Observação:	AUTORIZO PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL, SEGUE PROVIDENCIAS.
Ass:	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rodrigo Márcio Caldeira
Presidente

Destino:

Repartição:	LICITAÇÃO
Responsável:	JEFERSON SEVERINO RIBEIRO
Data/Hora:	08/01/2020 16:33
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Jeferson Severino Ribeiro

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



PROC. Nº 1083/2019
CMS/FL. Nº 667
(2020)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Coordenação Administrativa - Licitação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A
MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ Nº 07.482.443/0001-05
Rua P, nº 95, Quadra 052, Manoel Plaza, Serra, ES

Conforme abertura do Processo Administrativo nº 2349/2019, pela empresa **MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, referente a impetração do recurso hierárquico, fazemos uso da presente, para NOTIFICAR esta empresa sobre o INDEFERIMENTO do recurso.

Serra (ES), 09 de Janeiro de 2020.



Alexander Caetano Motta
Coordenador Administrativo

Recebido
09/01/2020
Duana Romão

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES – CEP.: 29.176-020
Telefone: 3251-8300
Email: administracao@camaraserra.es.gov.br

PROC. Nº 10 83/2013
CMS/FL. Nº 668
Santoro